



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

SF/22035.45430-37

EMENDA N° - PLEN
(ao PLS nº 5284/2020, de 2020)

Dê-se ao §§º do art. 7º do Projeto de Lei nº 5284, de 2020, na forma da Emenda nº (Substitutivo), a seguinte redação

“Art. 7.....

§ 1º 6º J – É vedado ao advogado que atuar em qualquer fase d colaboração premiada sem o conhecimento e a anuênciā do defensor constituído pelo cliente nos procedimentos em que a sua colaboração repercutirá, sob pena de nulidade dos atos praticados e instauração de processo disciplinar

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 7º do projeto trata das prerrogativas dos advogados.

O projeto em questão reúne um dos papéis mais importantes para o bom ambiente constitucional, o respeito integral a ampla defesa e do contraditório.

O projeto Lei merece ganhar ainda a proteção ao Lar do advogado que durante o período pandêmico inovou no formato de trabalho. Importante o olhar do legislativo não só aos grandes escritórios, pois o

critério ao ambiente de trabalho deve ser estendido para identificar e coibir a violação do sigilo profissional entre advogado e cliente.

O projeto também prevê que critérios éticos entre os próprios advogados devem ser detidos pela ótica da moralidade, sugere-se, portanto, a proibição taxativa de clandestinidade pela própria advocacia, uma vez que até mesmo um processo de colaboração\delação premiada deve estar conforme os parâmetros éticos da profissão.

As prerrogativas são exercidas pelos advogados, defensores, porém protegem o cidadão comum. Portanto, as prerrogativas são do direito de defesa do cidadão.

ROMÁRIO FARIA

(PL – RJ)